

CONTRATO Nº 205/2023 – PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BENEVIDES, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEVIDES/PA, E A EMPRESA
LOCDESK LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 001, Centro, Benevides/PA, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Luziane de Lima Solon de**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.811.328/0001-90, com sede na Travessa WE 20, nº 302, Bairro Cidade Nova II, Ananindeua/PA, CEP: 67.130.480, telefone (91) 3353-3442, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Oliveira Santana**, Diretor Geral, brasileiro, inscrito no CPF nº 008.969.974-21 e RG nº 3.004.359 SSP/DF, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de Outsourcing de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (primeiro uso), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, incluindo serviços de suporte de como operacionalizar a solução em sua gestão em micro computadores tipo desktops, notebooks e impressoras multifuncionais mono cromáticas e coloridas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Benevides/PA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.1. Objeto do presente contrato, definido nas tabelas abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Ata de Registro de Preços nº 033/2022/PMC**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.	QUANT. MESES	PREÇO UNITARIO MENSAL	PREÇO POR QUANT. ITENS	PREÇO TOTAL PRAZO DE 12 MESES
01	COMPUTADOR TIPO DESKTOP Marca: EasyPC Modelo: Ref. 5693	und	220	12	R\$ 360,00	R\$ 79.200,00	R\$ 950.400,00
02	NOTEBOOK Marca: Accer Modelo: Acer Aspire 5 A515-55G-588G	und	45	12	R\$ 420,00	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TECNOLOGIA JATO DE TINTA DO TIPO BULK Modelo: Epson Modelo: L6161	und	40	12	R\$ 1.110,00	R\$ 44.400,00	R\$ 532.800,00
04	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA TECNOLOGIA LASER Marca: HP Modelo: LaserJet 432FDN	und	60	12	R\$ 760,00	R\$ 45.600,00	R\$ 547.200,00
05	NOBREAK Marca: TS-Shara Modelo: 4003- 600V	und	220	12	R\$ 78,00	R\$ 17.160,00	R\$ 205.920,00

06	IMPRESSORA COLOR TIPO PLOTTER. Marca: Epson Modelo: T5470M MFP	und	2	12	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						R\$ 218.460,00	R\$ 2.621.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, Ata de Registro de Preços nº 033/2022/PMC, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2022, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1.O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.621.520,00 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Benevides/PA, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Prefeitura Municipal de Benevides/PA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Prefeitura Municipal de Benevides/PA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **04/04/2023 até 04/04/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão	05 Sec. Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	0505 Sec. Municipal de Administração
Funcional Programática	04 122 0003 2.008 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração
Natureza Da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento De Despesa	3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte De Recurso	15000000 – Recurso não vinculado de impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2 A Contratada fará o controle dos serviços por meio de ordens de serviços as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.3 As execuções dos serviços deverão ser de boa qualidade, segurança e procedência comprovada.

8.4 Os serviços, serão executados na supervisão do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.5 No ato da execução, os serviços deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem os serviços.

8.6 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.7 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o serviço rejeitado.

8.8 A Administração Contratante, somente os receberá os serviços rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reavaliação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.9 Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato, a servidora **KAMILA SOLON BARROS**, agente Técnico de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, matrícula nº 0307184 e o servidor **GABRIEL MIRANDA PEREIRA**, agente técnico de informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Tecnologia da Informação -DTI, matrícula nº 0305115, Fiscal Suplente, serão responsáveis respectivamente pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar a prestação dos serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Termo de Referência;

10.2. Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados no Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho e autorização de entrega;

10.3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante;

10.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.5. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os equipamentos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

10.6. Fornecer juntamente com a entrega dos equipamentos toda a documentação fiscal e técnica, bem como o respectivo termo de garantia;

10.7. Deverão estar inclusas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos objeto da licitação, sem ônus para a Administração, tais como despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação;

10.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

10.11. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo o equipamento;

10.12. Proceder a configuração dos equipamentos, que por ventura forem reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados da Contratante;

10.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.14. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas no Termo de Referência;

10.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.16. Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Para garantir o cumprimento do que consta no Termo de Referência, a Contratante obrigará-se-á:

- 11.2. Permitir livre acesso dos técnicos da empresa contratada aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 11.3. Preparar os locais para recebimento dos equipamentos;
- 11.4. Rejeitar os equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar mensalmente o pagamento das notas fiscais referentes a prestação dos serviços;
- 11.6. Utilizar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada.
- 11.7. Comunicar a transferência/mudança do local de instalação dos equipamentos, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Benevides/PA, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides/PA, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides/PA, será apurado

em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município - TCM.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 04 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE
BENEVIDES/PREFEITURA
MUNICIPAL
CNPJ: 05.058.466/0001-61
Luziane de Lima Solon Oliveira
Prefeita Municipal de Benevides
Contratante**

**LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 17.811.328/0001-90
Alexandre Oliveira Santana
Diretor Geral
CPF nº 008.969.974-21
Contratada**

Testemunhas:

CPF:

CPF: